

# Dilma

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, DR.

RODRIGO JANOT.



CÓPIA

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 - Brasília/DF e em São Paulo, na Rua Silveira Martins, 132 - Centro, com CNPJ/MF nº 00.676.262/0002-51, na forma de seu estatuto (doc. 01) e por seus procuradores (doc. 02), vem, respeitosamente à presença de V. Sa., representar pela instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E/OU INQUÉRITO CRIMINAL, para fins de apuração da situação narrada.

Consta de notícia publicada no dia 20 de julho p.p. no jornal Folha de São Paulo<sup>1</sup> que o Estado de Minas Gerais, quando governado pelo Sr. Aécio Neves da Cunha, inverteu recursos públicos para

<sup>1</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/176812-governo-de-minas-fez-aeroporto-em-terra-de-tio-de-aecio.shtml>. (doc. 03 em anexo)

SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower - (61) 32124850 - juridicodilma2014@gmail.com

# Dilma

a construção de um aeródromo em propriedade de seu tio-avô, Sr. Múcio Guimarães Tolentino, como se verifica na seguinte passagem da íntegra da matéria (doc. 03 em anexo):

O governo de Minas Gerais gastou quase R\$ 14 milhões para construir um aeroporto dentro de uma fazenda de um parente do senador tucano Aécio Neves, no fim do seu segundo mandato como governador do Estado.

Não bastasse, Sr. Procurador, o referido aeródromo opera sem autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, como se verifica na seguinte passagem:

A pista tem 1 km e condições de receber aeronaves de pequeno e médio porte, com até 50 passageiros. O local não tem funcionários e sua operação é considerada irregular pela Anac (Agência Nacional de Aviação Civil).

# Dilma

*A agência federal informou à Folha que ainda não recebeu do governo estadual todos os documentos necessários para a homologação do aeroporto, procedimento exigido por lei para que ele seja aberto ao público.*

*Sem se identificar como jornalista, o repórter da Folha procurou a Prefeitura de Cláudio na última semana como uma pessoa interessada em usar o aeroporto da cidade.*

*O chefe de gabinete do prefeito, José Vicente de Barros, disse que Múcio Tolentino deveria ser procurado. "O aeroporto é do Estado, mas fica no terreno dele", afirmou. "É Múcio quem tem a chave."*

Ou seja, além de ter investido recursos públicos em empreendimento aparentemente privado - o que, por si só, já poderia ensejar a prática dos crimes previstos nos arts. 312 e 315 do Código Penal - nota-se da matéria que o tio-avô do Sr. Aécio Cunha

# Dilma

Neves é quem “tem a chave” do aeródromo, que, ademais, opera sem autorização do órgão competente.

Cumpre-se consignar a competência federal para a apuração que se pretende ver instalada. O art. 36, do Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei n. 7.565/86) expressamente consigna que a atividade em comento é monopólio da União, que pode ser delegado mediante concessão, permissão ou autorização:

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

- I - diretamente, pela União;
- II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;
- III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;
- IV - por concessão ou autorização.

# Dilma

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o Território Nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

§ 2º A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o Território Nacional, ou das entidades da Administração Federal Indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

§ 3º Compete à União ou às entidades da Administração Indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou heliportos, por elas explorados, indicando o responsável

# Dilma

por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

§ 4º O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

§ 5º Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específicas pela União, constituem universidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (artigo 38).

Para que não restem dúvidas sobre a competência federal para investigar o quanto trazido pela referida notícia, sobretudo a operação sem autorização da ANAC e a guarda da chave do aeródromo pelo tio-avô do ex-Governador, confira-se o art. 38 do mesmo

# Dilma

Código, que trata os referidos equipamentos como uma universalidade equiparada a bem público federal.

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

# Dilma

Ainda, o art. 30 do CBA veda expressamente a operação de aeródromo sem o devido processo de registro e cadastramento pela autoridade competente:

Art. 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

§ 1º Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Note-se que se apurada qualquer vinculação entre a noticiada falta de envio dos documentos pertinentes à ANAC e a intenção de manter o controle do local em mãos privadas - o que é insinuado por algumas matérias jornalísticas<sup>2</sup> - é possível que se caracterize o crime de prevaricação (CP, art.319).

<sup>2</sup> <http://oglobo.globo.com/brasil/aecio-inquerito-ira-mostrar-lisura-de-obra-de-aeroporto-13328473>  
(doc. 04 em anexo)

# Dilma

*Sabe-se que a prerrogativa de foro é estranha à apuração de atos de improbidade administrativa, mas, dada a existência de jurisprudência em sentido contrário (STJ - Corte Especial - Rcl 2790 - rel. Min. Teori Albino Zavascki - j. 02/12/2009 - DJe 04/03/2010) e a referência a possíveis ilícitos tipificados como crimes (CP, arts. 312, 315 e 319), é justificável a atribuição de V. Exa. para a investigação, uma vez que um dos envolvidos é Senador da República<sup>3</sup>.*

*Nota-se da matéria que o ex-Governador, atual Senador da República, se utilizou do referido aeródromo seguidas vezes, como se colhe da passagem abaixo, a demonstrar que o equipamento se encontra em atividade irregular, além de lhe possivelmente interessar diretamente o investimento em imóvel de parente:*

*Segundo um deles, Fernando Tolentino, a pista recebe pelo menos um voo por semana, e seu primo Aécio Neves usa o aeroporto sempre que visita a cidade, onde o senador mantém*

<sup>3</sup> Vale destacar que – por precaução – apresentou-se também Representação à Procuradoria Regional da República em Minas Gerais sobre os mesmos fatos.

<sup>9</sup> *SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower - (61) 32124850 - juridicodilma2014@gmail.com*

# Dilma

seu refúgio predileto, a Fazenda da Mata, a  
6 km do aeroporto.

Quanto à operação do referido equipamento, confira-se que o CBA impõe multa a quem opere o serviço sem a devida autorização:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

...

VI - infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:

...

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

# Dilma

...

*j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;*

Ademais, soube-se que no mesmo dia 20/07/2014, o ex-Governador, atual Senador da República, emitiu nota pública dizendo que o Estado de Minas Gerais desapropriou o imóvel em questão e teria a posse da área. Todavia, tal informação contraria o teor da reportagem que diz que as chaves do aeródromo se encontram em poder do tio-avô (vide docs. 05 e 06 anexos)<sup>4</sup>.

Há que se apurar, ademais, se a opção pelo investimento público no local em comento encontra amparo em requisitos técnicos para a construção do aeródromo ou se deveu, apenas, em razão do proprietário do imóvel (tio-avô do ex-Governador, atual Senador da República) com possível valorização do remanescente da propriedade sem a contrapartida ao erário.

<sup>4</sup> <http://www.brasil247.com/pt/247/minas247/147340/Pelo-Face-A%C3%A9cio-contesta-den%C3%BAncia-da-Folha.htm> (doc. 05) e <http://www.entrebatos.com.br/2014/07/21/aecio-e-a-fazenda-da-dona-risoleta-em-claudio-mg/> (doc. 06 em anexo)

# Dilma

*Nota-se que, a prevalecer o quanto divulgado pelas matérias, essa pretensa parceria público-privada remonta à história familiar do ex-Governador, atual Senador da República, posto que a primeira versão do aeródromo já teria sido obra de seu avô, enquanto o tio-avô exercia o mandato de Prefeito do Município de Cláudio-MG.*

*Por fim, notícia também publicada em 21/07/2014 dá conta de que a empresa contratada para a realização das obras teria contribuído para a campanha do ex-Governador, atual Senador da República, tudo a sugerir uma possível violação ao princípio da impessoalidade na escolha da executora do contrato (vide matéria do site Entrefatos.com.br, anexo doc. 07)<sup>5</sup>, bem como indicar a hipótese de crime de licitação, se apurados seus pressupostos elementares (Lei 8.666/93, art.91).*

*Assim expostos os fatos, conclui-se das referidas notícias os seguintes elementos que necessitam a devida apuração*

---

<sup>5</sup> <http://www.entrefatos.com.br/2014/07/20/empresa-que-fez-aeroporto-em-fazenda-do-tio-ja-dou-para-aecio/> (doc. em anexo)

# Dilma

para verificação de possíveis atos de improbidade administrativa e/ou, crimes:

(A) Houve a aplicação de recursos públicos em aeródromo que, se não for privado, está sendo administrado (o tio-avô possui as chaves do aeroporto, universalidade equiparada a bem público federal) de forma absolutamente irregular, a sugerir a infração aos arts. 36, 38, 302, VI, "e", "f" e "j", do Código Brasileiro de Aeronáutica, além do art. 9º, IV, XI e XII, art. 10, I, II e XIII, e art. 11, *caput*, e I, todos da Lei de Improbidade Administrativa, ou ainda a possível peculato (art. 312, CP);

(B) Há a exploração de universalidade equiparada a bem público federal (CBA, art. 38), em inobservância à necessidade de autorização pelo órgão regulador (art. 30 e 302, VI, "e", "f" e "j", do CBA), e também ao art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa;

# Dilma

(C) As opções para a escolha do local onde está situado o aeródromo e da empresa que executou as obras devem ser elucidadas, tendo-se em vista que as notícias publicadas remetem a possível quebra da impessoalidade na opção pelo imóvel e na empresa que executou a intervenção, com impactos na Lei de Improbidade Administrativa, além de possíveis crimes da Lei n. 8666/93 e também aqueles previstos nos arts. 312 e 315 do Código Penal.

(D) Há menção em matérias jornalísticas que haveria suposta falta de envio dos documentos pertinentes à ANAC para manter o controle do local em mãos privadas, o que caracterizaria o crime de prevaricação (CP, art.319).

Aguarda-se, portanto, seja instaurada a competente investigação, com a finalidade de apurar e reprimir possíveis práticas atentatórias aos dispositivos da legislação indicados ao longo desta peça.

# Dilma

Outrossim, caso se entenda praticado algum ilícito tipificado como crime, aguarda-se seja instaurada a competente investigação penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 22 de julho de 2014.

  
Pierpaolo Cruz Bottini

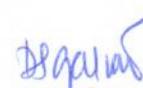
OAB/SP nº 163.657

  
Flávio Crocce Caetano

OAB/SP nº 130.202

  
Igor Sant'Anna Tamasauskas

OAB/SP nº 173.163

  
Danyelle da Silva Galvão

OAB/PR nº 40508

  
RECEBIDO  
22/07/2014  
Attn: Dr. DILMA RODRIGUES  
Procuradoria Geral da União  
E-mail: [juridicodilma2014@gmail.com](mailto:juridicodilma2014@gmail.com)  
Central de Atendimento à Cidadão  
Matrícula 4.034

SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e  
Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower - (61)  
32124850 - [juridicodilma2014@gmail.com](mailto:juridicodilma2014@gmail.com)